Câmara Municipal Rio das Ostras
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 011/99

EMENTA: Dá nova redação ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **DELIBEROU** e **EU PROMULGO** a seguinte,

EMENDA:

Art. 1º - O artigo 97 da Lei Orgância Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único:

"Artigo 97 - Nenhum servidor municipal poderá ter remuneração ou subsídio superior ao estabelecido no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal."

Parágrafo Único - Até que se edite a Lei definidora do subsídio previsto no inciso XV, do artigo 48, da Constituição Federal, o teto para servidor' municipal do Poder Legislativo corresponderá a remuneração estabelecida como limite para os servidores do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro e do Poder Executivo ' corresponderá a remuneração estabelecida como limite para os servidores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 1999.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Presidente